

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo único do art. 3º do PL 1282/2020 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999".

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esse Destaque em relação ao parágrafo único do art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD), que atribui ao Banco do Brasil, para efeito de controle do limite de 30% a ser observado em relação à receita bruta anual das empresas, a que se refere o § 1º do art. 2º do SCD, o encargo de disponibilizar consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiarem do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados. No texto aprovado neste Senado, não havia tal encargo a essa sociedade de economia mista.

Acreditamos que o dispositivo cria uma obrigação inadequada para o Banco do Brasil. A nosso ver, essa responsabilidade deveria ser deixada a cargo do Banco Central ou para regulação do Conselho Monetário Nacional, o CMN.

Conto com o apoio dos Pares a esse Destaque, contribuindo para a melhoria do texto final.



Requeremos, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo único do art. 3º do PL 1282/2020 (Substitutivo-CD), que "institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de...

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)



SF/20944.74059-76 (LexEdit)